

2. Retificar, se necessário, o(s) complemento(s) do(s) código(s) ASE 337, conforme o *Manual de ASE*.

3. Publicar esta decisão no Diário da Justiça Eletrônico (DJe).

II - À 29ª Zona Eleitoral:

1. Notificar o(a) eleitor(a) de que seus direitos políticos permanecem suspensos até que seja comprovada a cessação da causa restritiva.

2. Após a notificação, remeter os autos à CRE para arquivamento.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador JOÃO RODRIGUES FILHO

Corregedor Regional Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600291-52.2024.6.27.0000

**PUBLICAÇÃO
EM**

: 25/02/2026

PROCESSO : 0600291-52.2024.6.27.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(Palmas - TO)

RELATOR : **Gabinete Vice-Presidência - Desembargador João Rodrigues Filho**

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL DO TOCANTINS

INTERESSADO : GILMAR RIBEIRO CAVALCANTE

ADVOGADO : HUGO HENRIQUE NEGRE NOBRE (11437/TO)

INTERESSADO : LAUREZ DA ROCHA MOREIRA

ADVOGADO : HUGO HENRIQUE NEGRE NOBRE (11437/TO)

INTERESSADO : PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA

ADVOGADO : HUGO HENRIQUE NEGRE NOBRE (11437/TO)

INTERESSADO : TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO TOCANTINS

Tribunal Regional Eleitoral

Secretaria Judiciária e Gestão da Informação

Coordenadoria de Processamento

PROCESSO: 0600291-52.2024.6.27.0000

PROCEDÊNCIA: Palmas

RELATOR: Desembargador(a) JOAO RODRIGUES FILHO

INTIMAÇÃO À(S) PARTE(S)

Finalidade. Nos termos do Despacho ID. [10221025](#), fica o Prestador INTIMADO para recolher ao Tesouro Nacional o valor de R\$ 2.950,00, no prazo de 30 (trinta) dias.

Vick Mature Aglantzakis

Secretário Judiciário e Gestão da Informação

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO TOCANTINS

RESOLUÇÕES

RESOLUÇÃO Nº 618, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025

PUBLICAÇÃO EM : 25/02/2026

Altera a Resolução TRE-TO nº 459, de 9 de dezembro de 2019, e a Resolução TRE-TO nº 520, de 6 de dezembro de 2021, para aprimorar o atendimento regionalizado e desconcentrado ao eleitorado e o funcionamento da Central de Atendimento Virtual ao Eleitor (CAVE).

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º A Resolução TRE-TO nº 459, de 9 de dezembro de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

I - o art. 2º passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O eleitor ou a eleitora com domicílio no Estado do Tocantins, independentemente do município, poderá formalizar o Requerimento de Alistamento Eleitoral (RAE), compreendidas todas as suas operações (alistamento, revisão, transferência e segunda via), em qualquer Cartório Eleitoral, Central de Atendimento ao Eleitor ou na Central de Atendimento Virtual ao Eleitor (CAVE). (NR)

Parágrafo único. Os requerimentos específicos de ASE serão protocolizados em qualquer zona do Estado do Tocantins, devendo ser enviados, via SEI, à zona em que o eleitor estiver inscrito." (NR)

II - fica acrescido o art. 2º-A, com a seguinte redação:

"Art. 2º-A As Zonas Eleitorais e as unidades de atendimento ao eleitorado no Estado do Tocantins adotarão, na prestação dos serviços de que trata esta Resolução, organização do atendimento de forma regionalizada e desconcentrada, observadas as orientações da Corregedoria Regional Eleitoral."

III - fica acrescido o art. 3º-A, com a seguinte redação:

"Art. 3º-A A unidade que atender eleitor de outro município, havendo dúvida quanto à identidade da pessoa, arquivará os documentos utilizados no atendimento, conforme a tabela de temporalidade aplicável.

Parágrafo único. A unidade de atendimento fica dispensada de digitalizar, autuar no SEI ou remeter fisicamente os documentos à Zona Eleitoral de inscrição, sem prejuízo do dever de guarda e rastreabilidade."

IV - o art. 5º passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º O RAE formalizado fora do domicílio do eleitor será apreciado pelo Juízo da Zona Eleitoral da inscrição. (NR)

Parágrafo único. O magistrado poderá decidir coletivamente os requerimentos deferidos, devendo decidir de forma individualizada os indeferidos, com a respectiva motivação." (NR)

Art. 2º A Resolução TRE-TO nº 520, de 6 de dezembro de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

I - o caput do art. 2º passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º A Central de Atendimento Virtual ao Eleitor receberá, processará e decidirá as demandas do eleitorado com domicílio no Estado do Tocantins, realizadas via internet ou por meio dos canais de atendimento da própria Central, especialmente, aos seguintes serviços: (NR)"

II - fica acrescido o art. 2º-A, com a seguinte redação:

"Art. 2º-A Ao exercer suas atribuições, a Central de Atendimento Virtual ao Eleitor deverá:

I - executar as diligências que puder realizar de forma remota;

II - conferir rigorosamente os dados pessoais e a documentação apresentada, especialmente nos pedidos de transferência, para reduzir riscos de fraude, inconsistências e retrabalho no cadastro."

Art. 3º Fica revogado o § 2º do art. 3º da Resolução TRE-TO nº 459, de 9 de dezembro de 2019.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins.

Palmas/TO, 24 de fevereiro de 2026.

Desembargador Adolfo Amaro Mendes - Presidente; João Rodrigues Filho Vice-Presidente /Corregedor; Juiz Igor Itapary Pinheiro, Juiz Jocy Gomes de Almeida, Juiz Adriano Gomes de Melo Oliveira, Juiz Antonio Paim Broglio e Juiz Rodrigo Meneses dos Santos. Representando a Procuradoria Regional Eleitoral, Dr. Rodrigo Mark Freitas.

ZONAS ELEITORAIS

4ª ZONA ELEITORAL - COLINAS DO TOCANTINS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600008-46.2026.6.27.0004

PUBLICAÇÃO**EM**

: 25/02/2026

PROCESSO

: 0600008-46.2026.6.27.0004 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (JUARINA - TO)

RELATOR

: 004ª ZONA ELEITORAL DE COLINAS DO TOCANTINS TO

Destinatário

: Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI

: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO TOCANTINS

INTERESSADO

: VALDA PEREIRA CAMARGO

INTERESSADO

: PARTIDO LIBERAL - PL - JUARINA - TO - MUNICIPAL

INTERESSADO

: VERONICA FARIAS LIMA CAVALCANTE

JUSTIÇA ELEITORAL

CARTÓRIO DA 004ª ZONA ELEITORAL DE COLINAS DO TOCANTINS - TO

RUA 07, QD. 33-A, LT. 04 - Bairro CENTRO - CEP 77760000 - Colinas do Tocantins - TO

<http://www.tre-to.jus.br> - E-MAIL: zon004@tre-to.jus.br - WhatsApp: 63 3234-9004

PROCESSO n. 0600008-46.2026.6.27.0004

CLASSE: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ASSUNTO: [Prestação de Contas - De Exercício Financeiro]

INTERESSADO: PARTIDO LIBERAL - PL - JUARINA - TO - MUNICIPAL, VALDA PEREIRA CAMARGO, VERONICA FARIAS LIMA CAVALCANTE

SENTENÇA

Trata-se de prestação de contas SEM movimentação financeira do Órgão de Direção Municipal acima nominado, referente ao exercício financeiro de 2025.

O partido, por seus responsáveis, apresentou declaração de ausência de movimentação de recursos.

A Unidade Técnica do Cartório Eleitoral apontou que não encontrou indícios de que a declaração de ausência de movimentação de recursos no período em exame não retrate a verdade.

Aberta vista ao Ministério Público Eleitoral, opinou pelo arquivamento da declaração de ausência de movimentação de recursos.

É o sucinto relatório.

Decido.

A prestação de contas partidárias perante a Justiça Eleitoral tem por desiderato que esta exerça o controle acerca da arrecadação de recursos e os gastos efetuados, objetivando em última instância o conhecimento de sua origem e destinação, devido a relevância das funções para as quais foram criados os Partidos Políticos, no interesse do regime democrático, encontrando fundamento no artigo 17, III, da Constituição Federal, e nos artigos 1º, 30 e 34 da Lei 9.096/95.